

\$19,628,129.00 (澳門幣壹仟玖佰陸拾貳萬捌仟壹佰貳拾玖元整), 並分段支付如下:

2017年.....	\$ 4,907,032.25
2018年.....	\$ 12,758,283.85
2019年.....	\$ 1,962,812.90

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.287.02的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘, 可轉移至下一財政年度, 但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十二月十二日

行政長官 崔世安

第 506/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「升降機類設備抽檢(2018年度)」服務, 而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同, 因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定, 作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「升降機類設備抽檢(2018年度)」服務的合同, 金額為\$1,240,000.00 (澳門幣壹佰貳拾肆萬元整)。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十二日

行政長官 崔世安

第 507/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 作出本批示:

一、第39/GM/96號批示第5款、第6款及第7款修改如下:

cional de Macau», pelo montante de \$ 19 628 129,00 (dezanove milhões, seiscentas e vinte e oito mil, cento e vinte e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 4 907 032,25
Ano 2018.....	\$ 12 758 283,85
Ano 2019.....	\$ 1 962 812,90

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.287.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 506/2017

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Amostra dos Equipamentos de Elevadores (Ano 2018)», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Amostra dos Equipamentos de Elevadores (Ano 2018)», pelo montante de \$ 1 240 000,00 (um milhão e duzentas e quarenta mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

12 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 507/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 5, 6 e 7 do Despacho n.º 39/GM/96 passam a ter a seguinte redacção:

“5. 決定購置或租賃資訊設備或服務時應遵照下列手續，但不影響下款的規定：

a) 開支金額少於澳門幣三十萬元者，由有利關係的部門製作一份列明依據的建議書；

b) 開支金額由澳門幣三十萬元至澳門幣二百五十萬元者，由有利關係的部門的資訊或具此範疇職權的附屬單位製作研究書；倘沒有該附屬單位，研究書則由計劃組製作；

c) 開支金額超過澳門幣二百五十萬元者，由計劃組製作研究書。

6. 如屬下列情況，必須聽取行政公職局的意見：

a) 購置或租賃的資訊設備用作接駁本身設施以外的其他部門的系統或網絡；

b) 研究書是按照上款b)項及c)項的規定由計劃組製作，但屬購置或租賃資訊設備或系統的維修保養服務、購置資訊範疇的技術支援服務、延續具使用許可期限的軟件服務和使用權的程序除外。

7. 第5款b)項及c)項所指的計劃組由三名高級技術員或資訊技術員組成；如必須按照上款規定聽取行政公職局的意見，則至少須有一名技術人員由行政公職局指派。”

二、在本批示生效前已開展的資訊設備或服務購置或租賃程序適用原來的制度。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年十二月十一日

行政長官 崔世安

第 67/2017 號行政長官公告

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
歐洲聯盟
關於民用航空若干事項的協定修訂案

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第三條(六)項和第六條第一款的規定，命令公佈《中

«5. Na formação da decisão de aquisição ou locação de bens ou serviços de informática, devem observar-se, sem prejuízo do número seguinte, as seguintes formalidades:

a) Quando envolvam despesas de montante inferior a 300 000 patacas, é elaborada pelos serviços interessados uma proposta fundamentada;

b) Quando envolvam despesas de montante de 300 000 a 2 500 000 patacas são elaborados estudos pela subunidade de informática ou pela subunidade com competência nesta área dos serviços interessados ou, se aquela subunidade não existir, por uma equipa de projecto;

c) Quando envolvam despesas de montante superior a 2 500 000 patacas são elaborados estudos por uma equipa de projecto.

6. É obrigatório obter parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (doravante designada por SAFP) nas situações seguintes:

a) Quando os bens de informática a serem adquiridos ou locados se destinem a ser conectados aos sistemas ou às redes de outros serviços, no exterior das respectivas instalações;

b) Quando os estudos sejam elaborados por uma equipa de projecto, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior, excepto nos procedimentos de aquisição ou locação de serviços de reparação e manutenção de bens ou sistemas de informática, aquisição de serviços de apoio técnico da área informática, renovação de serviços e direitos de uso de *software* com prazo de autorização.

7. A equipa de projecto referida nas alíneas b) e c) do n.º 5 é composta por três técnicos superiores ou técnicos na área de informática e, quando seja obrigatório obter parecer dos SAFP, nos termos do número anterior, pelo menos um dos técnicos será designado pelos SAFP.»

2. Aos procedimentos de aquisição ou locação de bens ou serviços de informática iniciados antes da entrada em vigor do presente despacho, é aplicável o regime anterior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 67/2017

Revisão do Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a União Europeia sobre certos aspectos dos serviços Aéreos

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) da Região Administrativa